

gor, destinada a fazer face às despesas com o custeio das casas das embaixadas e legações que são propriedade do Estado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 4 de Fevereiro de 1943.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António de Oliveira Salazar*.

Verbas para custeio de casa em 1943

Missões diplomáticas	Verbas mensais em escudos
Embaixada no Rio de Janeiro	5.670\$00
Embaixada em Londres	4.000\$00
Legação em Paris	3.500\$00
Legação em Berlim	7.440\$00
Legação em Tóquio	1.670\$00
Legação em Pretória	3.000\$00

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 4 de Fevereiro de 1943.— Pelo Director Geral, *E. Vieira Leitão*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Decreto n.º 32:653

Atendendo ao que foi proposto pelo governador da colónia de Cabo Verde;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a utilização em 1943 do saldo do crédito especial de 5:824.860\$60 aberto na

colónia de Cabo Verde pela portaria n.º 2:427, de 18 de Abril de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1943.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Decreto-lei n.º 32:654

Subsistindo no ano corrente os motivos que levaram a publicar os decretos-leis n.ºs 30:600, 31:123 e 31:936, respectivamente de 18 de Julho de 1940, 3 de Fevereiro de 1941 e 23 de Março de 1942;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Durante o ano corrente o Ministro da Economia pode autorizar que os organismos de coordenação económica utilizem o produto dos saldos de gerência anteriores na realização, dentro dos limites das respectivas verbas orçamentais, das despesas de administração e fiscalização previstas no artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:049, de 10 de Outubro de 1938, sempre que se manifeste insuficiência das receitas previstas por escassez ou acentuada diminuição da exportação ou importação dos produtos sobre os quais se cobrem as taxas destinadas a constituir receita dos referidos organismos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.